



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 42 DE 18 DE ABRIL DE 2013

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS DIRETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS, DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica fixado o subsídio dos diretores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Canas em R\$ 2.578,81 (dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos).

Art. 2º - Fica também fixado o subsídio do Prefeito Municipal em R\$ 10.306,01 (dez mil, trezentos e seis reais e um centavo), e do Vice Prefeito do Município de Canas/SP em R\$ 2.578,81 (dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei serão suportadas por recursos próprios do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS


ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de abril de 2013.

Prefeitura Municipal de Canas, 18 de Abril de 2013.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM DEZOITO DE ABRIL DE DOIS MIL E TREZE